



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CECE**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Processo nº 038.00003/2022-30**

**Ementa: DISPÕE  
SOBRE A  
PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO,  
PUBLICAÇÃO,  
DISTRIBUIÇÃO E  
CIRCULAÇÃO DO  
LIVRO MEIN  
KAMPF (MINHA  
LUTA) NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE  
PORTO ALEGRE.**

**Senhor Presidente,**

### **I. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 12 (Proc. 00024/2022), de autoria da nobre Vereadora Mônica Leal Markusons, que dispõe sobre a proibição da comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf, de Adolf Hitler, no âmbito do município de Porto Alegre.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu que a proposição é inconstitucional, contudo, registrou que em 2022 foi aprovada iniciativa similar no município do Rio de Janeiro/RJ. Houve contestação por parte da parlamentar proponente, com base na Lei 7.716/89, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Na CCJ obteve parecer favorável, com base em decisões do STF, no sentido de que a liberdade de expressão deve ser relativizada se com a publicação praticar-se um crime.

É o relatório.

### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pela Vereadora dispõe sobre a proibição da comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf, de Adolf Hitler, no âmbito do município de Porto Alegre.

Desde a morte de Hitler, em 1945, a titularidade dos direitos autorais sobre o livro ficou com o Governo da Baviera, onde permaneceu proibido durante 70 anos. Ocorre que, a partir de 2016, a obra, infelizmente, caiu em domínio público.

Conforme justificativa, a presente proposição se faz extremamente necessária para que esse panfleto de incitação ao ódio racial não seja difundido em nosso município. Salientando, ainda, que o livro Mein Kampf serviu como uma das principais plataformas para a difusão das ideias nazistas no mundo.

De pronto, devemos atentar que a apologia ao nazismo é crime e está tipificado no artigo 20 da Lei 7.716/1989, com pena de dois a cinco anos de prisão. Dessa forma, além de imoral, disseminar a ideia do livro em comento é ilegal.

Além disso, não há o que se falar em censura com o projeto em análise, visto que trata-se de proibição de propagação de racismo e extermínio em massa.

O nazismo é um episódio de nossa história que nunca mais deve ser repetido e que precisa ser repudiado de todas as formas e em todos os espaços. Figuras como a de Hitler não devem ter espaço para contar sua história, visto que são, apenas, propagadores do discurso de ódio.

Proibir a comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf é, inclusive, respeitar as vítimas do Holocausto e seus descendentes.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, **pela APROVAÇÃO.**

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO  
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 28/02/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0511978** e o código CRC **E9AA189C**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 028/23 – CECE** contido no doc 0511978 (SEI nº 038.00003/2022-30 – Proc. nº 0024/22 - PLL nº 012/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 06/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515434** e o código CRC **AA4860E5**.